

Lei n.º 139/13

vispõe sobre celebração de convênio com
o DER (Departamento de Estradas de Rodagem)
e dá outras providências.

O povo do município de São Gonçalo do Rio
Abaixo, por seus representantes decretou, e eu, em seu no-
me, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o executivo municipal
autorizado a celebrar convênio com o Departamento
de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, para
a realização de melhoramentos e conservação de es-
tradas municipais, com equipamentos de propriedade
do mencionado Departamento,

Art 2º - Fica o executivo municipal auto-
rizado a fixar as condições dos trabalhos a serem
executados, assim como o estabelecer, no convênio a
certo operacional dos trabalhos a serem programados.

Art 3º - As despesas decorrentes do convênio
autorizado por esta lei correrão por dotações orçamen-
tárias constantes do orçamento de 1913, podendo ser suple-
mentadas, nos termos da lei federal 4320, de 17/03/64

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio, entrando esta lei na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 23 de abril de 1913

Elis Araújo

Agar Guedes Bicalho